

CÂMARA SETORIAL DA BANANA.

A **ABANORTE**, em busca da realização dos seus objetivos sociais, estabelecidos nos artigos 2 e 3 do seu Estatuto, e com o aval da Assembleia Geral, fundamentado no artigo 40, alíneas *h* e *i*, do seu Estatuto e com base no artigo 12 do Regimento Interno, vem, através desta ATA, instituir a **CÂMARA SETORIAL DA BANANA**.

Artigo 1º - A Câmara Setorial da Banana é um órgão de caráter deliberativo e consultivo, correspondendo a execução das atividades de ordenamento e fomento da bananicultura, tendo sua atuação restrita ao Norte de Minas, incluindo a proteção, qualidade, divulgação, ação de capacitação, elaboração de estatísticas, redação de documentos técnicos, execução dos cadastros, adequação da legislação, entre outros.

Artigo 2º - Compete a Câmara Setorial da Banana:

- a) Propor e realizar estudos e modernização no processo de cotação;
- b) Promover, realizar, organizar o estudo de mercado e o recolhimento de dados com a finalidade de obter os resumos estatísticos convenientes para o conhecimento do setor e sua evolução nos mercados produtores e consumidores, sempre com a estrita submissão à legislação sobre o segredo estatístico;
- c) Emitir informes técnicos e operativos por solicitação do Conselho Diretor;
- d) Projetar, propor e executar planos e programas dirigidos a organização e capacitação dos produtores;
- e) Buscar e prestar serviços que incrementem e promovam o uso de novas tecnologias;
- f) Adotar medidas para mapear, preservar e estimular a qualidade dos produtos;
- g) Acompanhar as negociações e propor modificações à legislação que regule a produção, elaboração, comercialização, consumo, proteção da qualidade, dentre outros;
- h) Contratar estudos, redigir pareceres, artigos técnicos e publicações que contribuam para a produção, gestão, comercialização, dentre outros;
- i) Propor e promover ações para a sustentabilidade da produção, gestão, comercialização, dentre outros;
- j) Propor, realizar e promover cursos, treinamentos, congressos, jornadas, seminários, simpósios e demais eventos, nas áreas técnicas, científicas, institucionais e organizacionais de interesse;
- k) Propor e promover um modelo organizacional e administrativo que permita uma ordenação do setor da bananicultura, com a finalidade de alcançar sua máxima competitividade, inclusive propondo e implementando medidas de fomento necessárias à execução deste modelo;
- l) Atuar, ativamente ou como terceiro interessado, na promoção e divulgação (marketing) da bananicultura; buscando canais de comércio direto e indireto no mercado nacional e internacional;
- m) Propor e promover produtos derivados ou processados da banana para o incremento da cadeia produtiva e desenvolvimento territorial; e
- n) Propor e promover projetos ou ações que resultem positivamente na consecução dos seus fins.

Artigo 3º - A Câmara Setorial da Banana terá como coordenador o Diretor de Bananicultura da ABANORTE.

§1º - A Diretoria Executiva da ABANORTE, *ad referendum* da Assembleia, elegerá um Diretor de Bananicultura, produtor Participante da Câmara, para assumir a coordenação da Câmara Setorial da Banana.

§2º - O Diretor Coordenador terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, somente por mais um mandato.

Artigo 4º - A Câmara Setorial da Banana elegerá, entre seus membros, um subcoordenador e um secretário.

Parágrafo único. O subcoordenador e o secretário terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 5º - Compete ao Coordenador da Câmara Setorial da Banana:

- a) Convocar as reuniões da Câmara;
- b) Apresentar as pautas e registrar as Atas das reuniões;
- c) Levar ao Conselho Diretor as demandas da Câmara;
- d) Apresentar relatório semestral de atividades realizadas ao Conselho Diretor;
- e) Apresentar anualmente a Câmara o planejamento estratégico da ABANORTE em relação a banana para ser debatido; e
- f) Representar a ABANORTE nos eventos ligados à bananicultura, com o aval da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O subcoordenador substituirá o coordenador em suas ausências.

Artigo 6º - A Câmara Setorial da Banana será integrada por todos os associados membros e parceiros que desejem participar.

- a) Os participantes deverão se inscrever e preencher um termo de adesão; e
- b) A Câmara estipulara em Ata própria uma taxa trimestral a ser paga pelos Participantes.

Parágrafo único. Os valores pagos serão revertidos exclusivamente para as atividades da Câmara, que deliberará sua aplicação.

Artigo 7º - São direitos dos Participantes, quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar no processo de cotação da Banana;
- b) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Câmara;
- c) Propor ações, planos e programas que contemplem os objetivos da Câmara;
- d) Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição; e
- e) Auxiliar na execução das atividades da Câmara.

Parágrafo único. O processo de cotação das frutas possui regras próprias sendo estabelecido pelo Conselho Diretor em instrumento próprio.

Bj

Artigo 8º - São deveres dos Participantes:

- a) Comparecer às reuniões da Câmara;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Colaborar para a execução dos fins da Câmara;
- d) Manter a ficha cadastral atualizada;
- e) Acatar as decisões da Câmara; e
- f) Pagar a contribuição e taxas, quando instituídas.

Parágrafo único. O participante não poderá ficar inadimplente por mais de três meses.

Artigo 9º - Os Participantes que descumprirem as determinações desta Câmara estarão sujeitos as penalidades impostas no Estatuto, Regimento Interno e outras Resoluções da ABANORTE.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o Participante poderá ser excluído da Câmara, por decisão da Assembléia Geral, após o exercício do direito de defesa.

Artigo 10º - A Perda da qualidade de associado, parceiro ou membro, acarretará, de imediato, sua perda na participação na Câmara.

Artigo 11º - A Câmara Setorial da Banana se reunirá:

- a) Trimestral; e
- b) Quando necessário para responder às suas demandas e dos órgãos da ABANORTE.

Parágrafo único. As convocações serão realizadas mediante contato eletrônico

Artigo 12º - O quorum para aprovação das demandas será simples, ou seja, metade dos presentes mais um.

Artigo 13º - A Câmara Setorial da Banana possuirá livro Ata próprio.

Artigo 14º - Os projetos e ações que tiverem custos deverão ser previamente analisados e aprovados pelo Conselho Diretor.

Artigo 15º - O Conselho Diretor, caso entenda necessário, levará as demandas da Câmara a Assembleia Geral para análise e aprovação.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá vetar ações e projetos, desde que fundamentado.

Artigo 16º - A Câmara Setorial da Banana entra em vigor após a sua aprovação na Assembleia Geral.



Saulo Bresinski Lage
Presidente ABANORTE

EM BRANCO

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Janaúba-MG				
CNPJ: 20.567.772/0001-17 Rua Salgado Filho, 116 - Centro Fone: (38)3821-7447 Alcileia Mendes Souza - Oficiala				
PROTOCOLO Nº 15628 REG Nº 195 - LIV 26-A - PAG 164 - AV Nº 83 <i>Sara Gomes Teixeira</i> Janaúba, MG, 18 de maio de 2017. Sara Gomes Teixeira - Escrevente				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	109,99	6,58	39,11	155,68
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Janaúba-MG Selo Número: BIE32318 Código: 6260.3903.6506.0097 Total de atos: 5 / Emol: 116,57 TFJ: 39,11 Total: 155,68 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				